

ATA

Aos 6 dias do mês de junho de 2024, pelas 15:00 horas, reuniram-se, através de videoconferência, via Microsoft TEAMS, os representantes das entidades abaixo identificadas, devidamente credenciados para o efeito (Anexo I). -----

A Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, EPE não podendo estar presente na reunião, fez-se representar pela Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE. -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao prévio- aviso de greve (PAG) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), sendo que se trata de uma greve a ter lugar entre as 00:00 e as 24:00 horas dos dias 20 e 21 de junho de 2024 (Anexo II). -----

As Entidades Empregadoras convocadas e a seguir identificadas integram-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho, a saber: -----

- Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E. (ULSA) -----
- Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, E.P.E. -----
- Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E. (ULSAS) -----
- Unidade Local de Saúde S. José, E.P.E. (ULSSJ) -----
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil E.P.E. (IPO Lx) -----
- Unidade Local de Saúde da Lezíria E.P.E. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código, para o período da greve em causa. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que a Associação Sindical se propõe assegurar. -----

As Unidades Locais de Saúde E.P.E. aqui representadas em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitaram a promoção da presente reunião com vista à definição de SM e dos meios necessários para os assegurar. -----

De forma prévia à presente reunião, entendendo que os serviços mínimos (SM) propostos pelo Sindicato que decretou a greve em causa, são insuficientes para assegurar as necessidades sociais impreteríveis, remeteram à DGERT as Entidades Empregadoras supramencionadas as suas propostas, apenas à presente ata (Anexo III). -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes das ULS, EPE aqui presentes que explicaram os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos, que se encontram devidamente fundamentados nas respetivas propostas. -----

De seguida, as partes discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão. -----

Após discutidas e analisadas as diferentes propostas foi possível chegar a um acordo. -----

Assim, o STTS, atenta a argumentação apresentada pelas ULS, EPE aqui presentes, tendo em conta as necessidades expostas hoje, por cada uma das Entidades Empregadoras, aceitou as respetivas propostas de serviços mínimos e meios necessários para os assegurar no período da greve em causa, nos exatos termos em que foram apresentadas. -----

Contudo, o STTS, embora compreendendo que muitos dos Serviços já se encontram a trabalhar em “serviços mínimos”, coloca o ónus do lado das ULS, para que estas façam chegar às respetivas Administrações as pretensões do Sindicato, espelhadas nos motivos da greve, conforme consta do PAG. -----

Não pode também o STTS deixar de realçar que em caso de futuras greves, deverá existir da parte das ULS uma maior flexibilidade de forma a ser possível negociar as diferentes propostas. -----

Face ao acordo alcançado pelas partes, a presente ata será publicada na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E. –

Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, E.P.E. –

Unidade Local de Saúde da Almada Seixal, E.P.E. – *Henrique Yaneiro*

Unidade Local de Saúde S. José, E.P.E. –

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil E.P.E. –

Unidade Local de Saúde da Lezíria E.P.E. –

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos--

DSRPL/DGERT -

Helena Tompkins

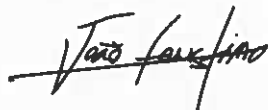
Contudo, o STTS, embora compreendendo que muitos dos Serviços já se encontram a trabalhar em "serviços mínimos", coloca o ónus do lado das ULS, para que estas façam chegar às respetivas Administrações as pretensões do Sindicato, espelhadas nos motivos da greve, conforme consta do PAG.

Não pode também o STTS deixar de realçar que em caso de futuras greves, deverá existir da parte das ULS uma maior flexibilidade de forma a ser possível negociar as diferentes propostas.

Face ao acordo alcançado pelas partes, a presente ata será publicada na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Unidade Local de Saúde da Arrábida, E.P.E. –



Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, E.P.E. –

Unidade Local de Saúde da Almada Seixal, E.P.E. –

Unidade Local de Saúde S. José, E.P.E. –

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil E.P.E. –

Unidade Local de Saúde da Lezíria E.P.E. –



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé
Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652
Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

CREDENCIAL

Para os devidos efeitos se credenciam MÁRIO RUI ALVES DOMINGOS CUNHA, Presidente, DIOGO EMANUEL NINA DA COSTA MENDES, CAMILO MANUEL DA SILVA FERREIRA, BÁRBARA MARGARIDA FERNANDA RIBEIRO, BÁRBARA MARGARIDA FERNANDA RIBEIRO e MARIA ADELINA MARTIRES DOS SANTOS como representantes da SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS, conferindo-lhes para tal todos os poderes de representação na reunião de 06 de junho, pelas 15:00 horas, por videoconferência, em cumprimento da convocatória da DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante as greves de 20 e 21 de junho de 2024. -----

Viana do Castelo, 06 de junho de 2024

 Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos
A Direção Nacional
NIF: 514 162 988
Praceta do Comércio, Lote 230/231, rés-do-chão Ct Trás
Amorosa 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 932 024 652
Correio eletrónico: stts.geral@gmail.com

CREDENCIAL

Pela presente fica devidamente credenciada pela Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E., representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Rosa Valente de Matos, com poderes para o efeito, a Diretora da Área de Gestão de Recursos Humanos, Maria Adelaide Matos Cruz de Oliveira Canas, para a representar no processo de arbitragem para definição dos serviços mínimos, relativamente à greve convocada para os dias 20 e 21 de junho de 2024.

A Presidente do Conselho de Administração

**Rosa
Valente
de Matos**

Assinado de forma
digital por Rosa
Valente de Matos
Dados: 2024.06.06
16:28:14 +01'00'

Rosa Valente de Matos

Credencial

O **Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E.**, pessoa coletiva n.º 506 361 470, com sede na Av. Torrado da Silva, 2805-267 Almada, representada pela Presidente do Conselho de Administração Maria Teresa de Silveira Bretão Machado Luciano, de harmonia com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2016, de 10 de março, e no artigo 76º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, credencia a **Lucrecia Maria da Conceição Moreira**, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, portadora do cartão de cidadão n.º 11013638 1ZY4, válido até 01.10.2027, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 06 de junho de 2024, pelas 15:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dias 10 de maio, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Almada, 06 de junho de 2024

[Assinatura
Qualificada] Maria
Teresa da Silveira
Bretão Machado
Luciano

Assinatura de forma digital por Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Almada Seixal, E.P.E., com o número de identificação pessoal n.º 11013638 1ZY4, válido até 01.10.2027, a quem se confere os poderes necessários para o representar na reunião a realizar no dia 06 de junho de 2024, pelas 15:00 horas, na Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos, bem como dos meios humanos necessários para o efeito, a assegurar durante a greve prevista para o dias 10 de maio, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Teresa Machado Luciano
(Presidente do Conselho de Administração)

CREDENCIAL

Unidade local de Saúde do Arco Ribeiro, EPE, titular do número de identificação de pessoa coletiva 509186998, com sede na Avenida das Forças armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designada por mandante, no ato representado por Maria Teresa Jesus Sousa Carneiro, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, credencia João Carlos Gordilho Ferro Faustino, Diretor do Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, para este a representar na reunião de negociação de serviços mínimos a realizar no dia 06 de junho de 2024, na DGERT, tendo em vista a definição de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para os dias 20 e 21 de junho de 2024 .

Barreiro, 05 de junho de 2024

A Presidente do Conselho de Administração



Teresa Carneiro

CREDENCIAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E, titular do número de identificação de pessoa coletiva 506 361 616, inscrito na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 13138, de 24 de fevereiro de 2003, com sede na Rua Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa, adiante designada por mandante, no ato representado por Eva Sofia Moço Falcão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos consagrados nos estatutos, legalmente aprovados, declara que, nos termos e para os efeitos do artigo 538.º do Código do Trabalho, credencia o Enfermeiro Gestor Sérgio David Lourenço Gomes, Enfermeiro Diretor do mandante e Ana Maria Correia Lopes, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, para esta o representar, na reunião, a realizar na DGERT, no dia 30 de maio de 2023, às 15 horas, tendo em vista negociação de serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, no que concerne à greve agendada para os dias 20 e 21 de junho de 2024, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos.

Lisboa, 6 de junho de 2024

A Presidente do Conselho de Administração



Eva Falcão

CREDENCIAL

João Luís da Graça Formiga, Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE, para os devidos e legais efeitos, credencio a Sra. Teresa Rosa Fernandes Lourenco Guerreiro, Enfermeira Gestora, Portadora do Cartão de Cidadão nº 6220771 7ZX8 com prazo de validade até 03/08/2031, como representante desta Unidade Local de Saúde, na Sessão da DGERT a realizar no dia 06/06/2024, via Teams, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, relativos à greve declarada pelo Sindicato Nacional dos trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), para os dias 20 e 21 de junho de 2024.

Santarém, 6 de junho de 2024

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por JOÃO LUIS DA GRAÇA FORMIGA
Pessoal Dirigente
em 06-06-2024 15:24



Anexo 4

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa

4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores:

Primeiro-Ministro, Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro das Finanças, Ministro da Educação, Secretária de Estado da Administração Pública, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e demais membros do Governo;

Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes membros do Governo Regional;

Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes membros do Governo Regional;

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Presidente da Associação Nacional de Freguesias;

Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia;

Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público;

Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Presidentes dos Conselhos Diretivos ou órgãos equiparados dos Institutos Públicos,

Entidades Públicas Empresariais, incluindo o Setor Empresarial Local;

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social;

Membros das direções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas

as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e ACEC

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local;

Vem o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS, NIF 514 162 988, com estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 29, de 08/08/2016, com as devidas alterações efetuadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 44, de 29/11/2023 e Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 30, de 15/08/2023, com sede na Praceta do Comércio, Lote 230/231, R/C DT FRT, Amorosa, 4935-580 CHAFÉ, Viana do Castelo,



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

**Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé**

Telefone 258078833 - 932194389 – 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

vem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, **declarar e tornar pública greve:**

Dias 20 e 21 de junho de 2024, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas: dos trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, incluindo a carreira de Polícia Municipal, e carreiras especiais, como forma de luta e protesto, com os fundamentos seguintes:

- **Pela instituição em concreto do Cartão Refeição na Administração Pública** através de negociação em Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), para o valor diário de 9,60 €, livre de imposto;
- **Pelo cumprimento e revisão dos acordos** de empresa, acordos coletivos de trabalho e ACEP's;
- **Pela revisão das carreiras** não revistas;
- **Pela revisão do SIADAP** que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal, de modo que os trabalhadores não comecem do "zero";
- **Reposição dos pontos retirados** aos trabalhadores adquiridos por via do Siadap.
- **Pela regularização do Siadap** 2019/2020 e 2021/2022.
- **Pela indexação e diferenciação da tabela remuneratória da Administração Pública à área funcional e não à categoria;**
- **Pela criação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa;** - Pelo fim da cedência unilateral de trabalhadores de Ação Educativa a entidades parceiras, incluindo as que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;
- **Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos**, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP).
- **Pelo cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 120/2023 de 22 de dezembro**, que aprova a carreira especial de Técnico Auxiliar de Saúde;
- **Pela aplicação do subsídio de risco** na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde;



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Praceta do Comércio, lote 230/231, rés-do-chão, ct. Trás, Amorosa
4935-580 Chafé

Telefone 258078833 - 932194389 - 932024652

Correio eletrónico; geral@stts.pt Página Web; www.stts.pt

- Pela contratação de pessoal, contra uso e abuso dos turnos suplementares e cargas horarias de 14 e 17 horas de serviço contínuo;

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 20:00 horas dos dias 20 e 21 de junho, a greve pode ir do início do ciclo e prolonga-se até ao fim dos respetivos ciclos nos dias 21 e 22 de junho;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas dos dias 20 e 21 de junho, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início dos ciclos nos dias 20 e 21 de junho e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Viana do Castelo, 23 de maio de 2024.

O PRESIDENTE

 Sindicato Nacional Dos Trabalhadores Dos
Serviços e de Entidades Com Fins Públicos
A Direção Nacional
MF: 514 167 988
Praceta do Comércio, Lote 230/231, rés-do-chão Ct Trás
Amorosa 4935-580 Chafé Viana do Castelo
258 078 833 - 932 194 389 - 932 024 652
Correio eletrónico: stts.geral@gmail.com

Proposta da Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE, de definição de serviços mínimos e meios humanos durante o período de greve convocada pelo SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS para o período compreendido entre as 00 horas e as 24 horas dos dias 20 e 21 de Junho de 2024

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS, emitiu um pré aviso prévio de greve para o período compreendido entre as 00 horas e as 24 horas dos dias 20 e 21 de Junho de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, sendo assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis” nos termos do exposto.

Analisado o referido aviso prévio de greve no que se refere aos serviços mínimos decretados entende a Unidade Local de Saúde da Arrábida, EPE (ULSA), que estes não são suficientes para garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a que se destinam e no período decretado, onde se verificam várias especificidades, a saber:

- a. A greve abrange, dois dias durante 24 horas;
- b. Constata-se no atual período grande afluência aos hospitais públicos e uma taxa de internamento elevada, implicando reforço de meios humanos incluindo a abertura de camas adicionais para internamento.

É entendimento da ULSA que devem ser definidos os serviços mínimos e os meios humanos necessários, que a seguir se especificam:

- 1. Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
- 2. Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos

operatórios de cirurgia programada (salvo quanto a cirurgias programadas mas atempada e devidamente justificadas como não adiáveis), na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

3. Todas as urgências cirurgias diferidas, que deverão ser realizadas no respetivo bloco cirúrgico da especialidade, tendo em conta as especificidades do equipamento clínico necessário, existente apenas nesses locais;
4. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:
 - a) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - b) a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia;
 - c) outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade “prioritário” e “muito prioritário”, de forma a que todas as cirurgias deste foro, marcadas ou a marcar, cujo adiamento importe um diferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam realizadas;
 - d) prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
5. Realização de intervenções cirúrgicas programadas classificadas como prioritárias e muito prioritárias, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la dentro dos tempos máximos de resposta garantidos definidos no ponto 5.1 do anexo I da mencionada Portaria;

Sobre esta matéria importa salientar que, no passado, embora o pré-aviso de greve para o dia 17 de Novembro 2022 tenha definido os respetivos serviços mínimos, não foram os mesmos respeitados, o que inviabilizou a realização de cirurgias a doentes oncológicos.

6. Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetrícia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com cirurgias marcadas ou a marcar não vejam os atos cirúrgicos diferidos, de forma a não ultrapassarem os limites estabelecidos pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
7. Cirurgias de transplantes, quer da recolha de órgãos, quer do transplante propriamente dito, por "dador morto", habitualmente asseguradas por equipas de prevenção;
8. Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatório, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;
9. Execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias dos quais dependem a realização de tratamentos cuja interrupção pode agravar a situação clínica e comprometer a saúde
10. Cuidados paliativos e domiciliários, assegurando a continuidade de cuidados por forma a garantir o alívio do sofrimento e o bem-estar;
11. Execução de técnicas e procedimentos para IVG de modo a garantir o prazo legal para realização do procedimento;
12. Serviços mínimos relativos ao bom funcionamento dos serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgão e transplantes e atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes, bem como tratamentos de plasmaferese terapêutica.
13. As prevenções na Hemodinâmica e Unidade de Técnicas de Gastro;

RECURSOS HUMANOS:

Nos internamentos, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores serão os que asseguram o funcionamento em cada turno (manhã, tarde e noite) ao domingo.

No ambulatório e bloco operatório, o número de enfermeiros a considerar para a prestação de serviços mínimos definidos nos pontos anteriores deve ser o estritamente necessário, a indicar diariamente pela direção clínica, após consulta dos piquetes de greve, em função da gravidade clínica dos doentes e respetivos procedimentos a executar de modo a que não resulte dano significativo para os doentes.

Nos serviços que não funcionam ao domingo e nos Serviços de Apoio aos Serviços Assistenciais, os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos nos pontos anteriores serão os estritamente necessários em face dos procedimentos a executar, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

Os meios humanos anteriormente referidos deverão ser designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, a ULSA procederá a essa designação.

Setúbal, 4 de junho de 2024

O Presidente do Conselho de Administração do CHS, EPE

Dr. Luis Pombo

Helena.Romao

De: Paula Alexandra de Oliveira Monteiro (Recursos Humanos)
<paulaomonteiro@chbm.min-saude.pt>
Enviado: 5 de junho de 2024 15:05
Para: Helena.Romao
Assunto: Greve dia 20 e 21 de junho STTS

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Boa tarde, Dra Helena Romão

A ULS Arco ribeirinho não concorda com os serviços mínimos estabelecidos para a greve supra mencionada pretendendo, de forma genérica, que os serviços mínimos correspondam aos turnos de manhã, tarde e noite de domingo bem como a serviços mínimos, incluindo de pessoal administrativo, nos serviços de oncologia, urgência e serviços de suporte / apoio a urgência.

Pelos motivos expostos, solicita-se reunião de negociação de serviços mínimos.

Grata

Paula Monteiro

Enviado do meu iPhone

Proposta de revisão de Serviço Mínimos

A direção Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS), emitiu um Aviso prévio de greve, para os dias 20 e 21 de junho de 2024.

Face ao indicado no Aviso como serviços mínimos, a ULS Almada Seixal (ULSAS) não concorda com o indicado, por não ficar suficientemente assegurado o cumprimento da prestação dos cuidados de saúde dos doentes, detentores de direitos igualmente protegidos na constituição da República Portuguesa, designadamente o direito à vida e ao da proteção da saúde. Assim, a ULSAS propõe como serviços mínimos:

- I. Situações de urgência, assim como todas aquelas situações das quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, bem como as seguintes:
 - a) Serviços de internamento que funcionam em permanência 24 horas por dia, incluindo as hospitalizações domiciliárias;
 - b) Continuidade de tratamentos programados em curso com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
 - c) Intervenções cirúrgicas nos blocos operatórios dos serviços de urgência, de oncologia, obstetria, neurocirurgia, oftalmologia e cirurgia de ambulatório, bem como de outras especialidades, de forma a que todos os doentes com intervenções marcadas ou a marcar não vejam os atos médicos diferidos para não ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação aplicável, em particular se da sua não realização atempada possa resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação;
 - d) Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;
 - e) Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;
 - f) Serviços paliativos domiciliários;
 - g) Administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
 - h) Todos os serviços complementares indispensáveis para a realização dos serviços acima descritos;
 - i) Serviços de farmácia e outros destinados a preparação e distribuição de quimioterapia nutrição parentérica, citoestáticos, sempre que o respetivo serviço funcione ao domingo;
 - j) Transporte de doentes entre serviços clínicos, em especial no serviço de urgência, sala de emergência cuidados intensivos, bloco operatório, imagiologia e diálise;
 - k) Transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos laboratórios;
 - l) Transporte de cadáveres;
 - m) Transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico;
 - n) Nos tratamentos oncológicos devem ser assegurados:
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao início da greve;
 - Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível 3 ou 4, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um adiamento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, sejam intervencionados;

- II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos nos pontos anteriores, serão os que asseguram o funcionamento, em cada turno (manhã, tarde e noite), ao domingo.
- III. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadoras e trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Almada, 05 de junho de 2024

[Assinatura
Qualificada] Maria
Teresa da Silveira
Bretão Machado
Luciano

Teresa Machado Luciano
Presidente do Conselho de Administração

[illegible]

Proposta da Unidade Local de Saúde de São José, EPE de definição de serviços mínimos e meios humanos necessários durante o período de greve decretado pela seguinte estrutura sindical:

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DOS SERVIÇOS E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS – STTS

A estrutura sindical supra identificada emitiu aviso prévio de greve para os dias 20 e 21 de junho de 2024, entre as 00:00 e as 24:00 horas sob a forma de paralisação total de trabalho, abrangendo os trabalhadores incluídos no âmbito estatutário do sindicato em apreço, independentemente da natureza do vínculo, cargo, função ou setor de atividade, vinculados em regime de emprego público ou em regime laboral comum, integrados nas carreiras gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas e carreiras especiais, assegurando os serviços mínimos previstos na Lei e/ou identificados no aviso prévio.

1 - Contexto em que ocorre a greve:

A greve ora decretada tem um contexto específico que agrava os efeitos da mesma, podendo, nos moldes em que se encontram definidos os serviços mínimos, colocar seriamente em risco a vida e segurança dos doentes e do próprio país.

Acresce que a Unidade Local de Saúde de São José, EPE (ULSSJ) integra unidades hospitalares de fim de linha para onde um número elevado de doentes é encaminhado por outros hospitais, seja por questões técnicas, seja porque não têm capacidade para o tratamento desses doentes. No caso da ULSSJ não poder assegurar os serviços mínimos que considera indispensáveis, dificilmente conseguirá encaminhar os doentes para outros hospitais da área, uma vez que também eles estão em idêntica situação. Torna-se incontornável o risco de tratamento e a própria vida do doente.

Não obstante, ainda que fosse possível o encaminhamento de doentes para outras unidades hospitalares, há inúmeras situações em que, por motivos clínicos, a transferência não seria exequível.

De referir que, como é do conhecimento público, o recurso aos serviços de urgência tem aumentado significativamente, colocando pressão sobre a resposta hospitalar, não se esgotando na atividade desenvolvida no Serviço de Urgência.

2 - Atividades a definir como serviços mínimos:

É entendimento da ULSSJ que os serviços mínimos propostos e meios humanos necessários não acautelam as necessidades dos doentes. Entende-se que deverão ser assegurados os serviços mínimos sucessivamente fixados na jurisprudência do Tribunal Arbitral, designadamente a que resulta do Acórdão proferido no âmbito do Processo n.º AO/37_38_39_40/2022.

Em concreto:

- a.** Todas as escalas de prevenção dos profissionais de emergência em serviço de urgência em vigor à data da notificação do pré-aviso;
- b.** Serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório (com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada) na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;
- c.** Serviços paliativos domiciliários e hospitalização domiciliária;
- d.** Nos tratamentos oncológicos:
 - Serviços necessários para levar a cabo o início de tratamento ou cirurgias programadas para doentes oncológicos de grau 3 e 4;
 - Intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, de acordo com o critério legal aplicável;
 - Intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica

no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Outras situações do foro oncológico, designadamente intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas não classificadas como de nível de prioridade 3 ou 4, de forma a que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.2 153/2017, de 4 de maio sejam intervencionados;

- Prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas;

- Realização de tratamentos de hormonoterapias e outros fármacos para doença oncológica, em ambiente de ambulatório, com indicação para administração no dia específico;

- Serviço de recolha de órgãos e transplantes em regime de prevenção;

- Punção folicular que, por determinação médica, deva ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado;

- Radiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim-de-semana, em regime de prevenção;

- No Hospital de Dia Polivalente, desde que classificados como urgentes e inadiáveis, incluindo o tratamento de doentes crónicos: em tratamentos de prescrição diária em ambulatório (ex: administração de antibióticos e terapêutica biológica), em que as interrupções influenciem a eficácia do tratamento, bem como a realização de colheitas e outros procedimentos, dos quais dependem a realização de tratamentos, cuja interrupção pode agravar a situação clínica da pessoa e no limite comprometer a sua vida.

e. Realização de consultas que necessitem impreterivelmente de ser realizadas nesses dias, de acordo com indicação médica, sob pena de prejudicar a decisão terapêutica relativa ao

doente (incluem-se aqui as consultas de doentes oncológicos em fase aguda da doença e as revisões de episódios de Serviço de Urgência);

- f. Realização de tratamentos efetuados em ambiente de ambulatório, de diversas especialidades, nos casos em que exista indicação médica específica para o não adiamento desse tratamento (administração de fármacos, realização de pensos em feridas complexas, cuidados de estomatoterapia, entre outros);
 - g. Realização de colheitas a doentes de hematologia clínica, designadamente nos casos em que os tratamentos estejam dependentes desses resultados;
 - h. Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes, nomeadamente nas seguintes atividades:
 - i) com ligação aos dadores de sangue, tendo em conta o risco da falta de componentes sanguíneos para transfusão;
 - ii) com ligação à recolha de células progenitoras hematopoiéticas para transplante;
 - iii) atendimento de doentes com coagulopatias congénitas em situações urgentes.
- Deve referir-se que a ULSSJ não recorre, por regra, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).
- i. Transporte entre os diversos polos e estabelecimentos da ULS para assegurar as atividades essenciais da ULS;
 - j. Distribuição da medicação individualizada nas farmácias dos pólos da ULS.

3 – Meios humanos necessários para assegurar esses serviços mínimos:

Sempre sem prejuízo do que foi dito quanto à necessidade de garantir os meios humanos inerentes à atividade a prestar pela ULSSJ nos dias 20 e 21 de junho de 2024, entende-se que os meios humanos propostos não acautelam as necessidades dos doentes.

Propõe-se que sejam os que, em cada estabelecimento de saúde, forem disponibilizados em cada turno (manhã, e tarde), para assegurar o funcionamento ao Domingo e em dia feriado. Ao invés do proposto pelas estruturas sindicais, é impossível prestar cuidados mínimos aos doentes, com base no turno da noite. De facto, os cuidados prestados aos doentes nos turnos

diurnos, não são passíveis de ser assegurados com os recursos humanos do turno da noite. Refira-se o exemplo de uma enfermaria de Medicina Interna, com 50 doentes. Nos turnos diurnos, importa prestar cuidados, realizar higiene aos doentes, apoiar a toma de fármacos e outras terapêuticas, alimentar os doentes (particularmente os não autónomos), entre outras atividades de rotina previstas para os turnos de dia. Nos turnos de noite, os doentes encontram-se frequentemente em repouso, sendo apenas necessário assegurar recursos humanos para vigilância e apoio para algum caso de agudização de estado. A não consagração dos recursos humanos previstos para cada turno coloca por isso em causa a segurança dos doentes e poderá resultar em efeitos adversos irreversíveis para o seu estado clínico. Realça-se ainda que os últimos acórdãos relativos a greves semelhantes (Processo 02/2020-SM, 24/2019 — SM, 25/2019 — SM, 30 e 33/2019_SM), têm decidido sempre no sentido de consagrar a equipa correspondente aos turnos da manhã, tarde e noite.

Mais se propõe que na constituição das equipas de enfermagem não sejam considerados para assegurar os serviços mínimos os enfermeiros gestores ou em funções de chefia, bem como os enfermeiros em processo de integração.



Unidade Local de Saúde Lezíria

Proposta de Serviços Mínimos

Tendo por base o pré-aviso para a greve decretada, com das 00:00 de 20 de junho de 2024 às 24:00 de dia 21 de junho 2024, pelo **Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e Entidades com Fins Públicos (STTS)**, tem a ULS Lezíria relativamente à definição de serviços mínimos, a considerar o seguinte:

Na área hospitalar, à semelhança de outras ULS, o Hospital de Santarém tem registado uma elevada procura nos serviços de urgência, o que gera uma grande pressão e esforço de organização, a nível hospitalar, dado que se reflete no funcionamento de todos os serviços, mas essencialmente nos serviços de internamento e urgência.

Neste momento, dado a área de influência desta ULS, deparamo-nos com a necessidade de termos permanentemente ativo, o plano de contingência seja nos serviços de internamento, nos serviços de urgência e nos atendimentos complementares, para a área cuidados de saúde primários.

Na vertente hospitalar, deparamo-nos com a necessidade de ter dedicadas ao Serviço de Medicina Interna, um elevado número de camas suplementares. Parte destas camas, encontram-se no serviço de urgência com utentes a aguardar vaga nos serviços de internamento, sendo premente a sua transferência, permitindo proporcionar um ambiente mais adequado em termos de privacidade, conforto, segurança e menos propício a contrair Infeções Associadas aos Cuidados de Saúde (IACS).

Esta situação merece relevo, na medida em que o aumento do número de episódios de Urgência tem reflexo, no aumento do número de utentes internados com patologias do foro Médico, maioritariamente, idosos, dependentes, originando uma taxa de internamento na ronda neste momento os 15 %.

Estes utentes internados, apresentam um nível de complexidade elevado, sendo uma população francamente envelhecida, com multi patologias e que pelas fragilidades que apresenta, está, como referimos, mais exposta às infeções associadas aos cuidados de saúde.

A propósito dos serviços mínimos propostos pelo STTS.

O afluxo de utentes à área hospitalar, não é regular em cada turno, acentuando-se nos turnos da manhã e da tarde.

Entre as 00:00 e as 08:00 horas, o número de doentes admitidos é inferior em 10%, do total de doentes admitidos nas 24 horas.



A tabela infra apresenta os dados percentuais relativamente às admissões nos turnos da noite, manhã e tarde.

Tabela nº 1 - Distribuição percentual de doentes admitidos nas 3 Urgências do HDS

Turnos praticados	Urgência Geral	Urgência Pediátrica	Urgência Obstetrícia
Noite - 00/08h	9,9%	8,9%	11,9%
Manhã - 08/16h	53,5%	44,4%	53,4%
Tarde - 16/24h	36,6%	46,7%	34,7%

Também nos Serviços de Internamento o turno da Noite tem uma menor carga de trabalho em termos de cuidados, daí o diferencial habitual, do número de elementos relativamente aos turnos da Manhã e da Tarde.

Em suma, o número de elementos propostos no pré-aviso para a greve é manifestamente insuficiente para satisfazermos os cuidados, em condições de segurança para utentes e profissionais.

Neste sentido, para a área hospitalar, esta ULS propõe que o número de Enfermeiros, Assistentes Operacionais e Técnicos Auxiliares de Saúde, para os serviços mínimos nos dias da greve decretada, seja igual ao dos turnos de Domingo (manhã, tarde e noite), nos serviços de internamento e nos Serviços de Urgência.

Em adicional e uma vez que não se enquadram no funcionamento normal de Domingo, propomos o provimento das seguintes situações:

- O Hospital de Dia de Oncologia - A continuidade dos tratamentos em curso, designadamente os programas terapêuticos de quimioterapia através da realização de sessões de tratamento já planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime de ambulatório.

Invocando a segurança dos profissionais, dos utentes internados e dos que acorrem ao serviço de urgência, solicitamos, pois para a área hospitalar, que para a definição de serviços mínimos sejam considerados todos os aspetos elencados, garantindo de igual forma o legal direito à greve dos trabalhadores envolvidos no pré-aviso.

Área de Cuidados de Saúde Primários.



Atendimentos complementares

Neste momento, intensificou-se igualmente a necessidade de mantermos uma resposta à doença aguda, devidamente organizada, 7 dias por semana, nos cuidados de saúde primários, através de assistência em atendimento complementar (AC).

Esta assistência visa, suprir um cuidado dirigido a situações que não são adiáveis, aliviando a afluência aos serviços de urgência hospitalares e respondendo em concreto, a situações de doença aguda não cobertas por USF e UCSP.

A manutenção deste serviço é essencial, na mesma medida do que acontece aos dias de domingo e traduz-se numa mais-valia para os utentes com esta necessidade

Equipas de Cuidados de Continuados Integrados (ECCI) e Equipa comunitária de suporte e cuidados paliativos (ECSCP).

Sendo a área de cobertura da ULS, correspondente a 9 municípios com características predominantemente rurais, com uma população predominantemente idosa, dispersa geograficamente, com multi patologias associadas e situações de dependência funcional marcada.

Identificámos igualmente a necessidade de mantermos a cobertura assistencial na área paliativa e curativa, a utentes com feridas crónicas, complexas, muito exsudativas, em linha com a assistência que já acontece ao fim de semana em que as 5 equipas de ECCI e 1 ECSCP, mantêm esta cobertura, 7 dias por semana nos diferentes concelhos.

Santarém 06/06/2024

Enfermeiro Diretor

(João Formiga)

Assinado por: **João Luis da Graça Formiga**

Num. de Identificação: 10051504

Data: 2024.06.06 13:21:52+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Funções certificadas: **Vogal Executivo com Funções de Enfermeiro Diretor - Unidade Local de Saúde da Lezíria, E. P. E.**



Exmos. Senhores

Direção do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos
Serviços e de Entidades com Fins Públicos

Assunto: Greve convocada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS) – Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais – dias 20 e 21 de junho de 2024.

Proposta de serviços mínimos do IPOLFG, EPE:

O STTS emitiu aviso prévio de greve para as Carreiras Gerais, carreiras subsistentes, carreiras não revistas, e carreiras especiais, nos dias 20 e 21 de junho de 2024, decretando que os serviços mínimos asseguram serviços “(...) *que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garanta o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias (...)*”.

Analisado o referido aviso prévio, no que se refere aos serviços mínimos decretados, o IPOLFG, EPE entende que estes não são suficientes para satisfação das necessidades sociais impreteríveis, considerando as especificidades de Oncologia.

O IPOLFG, EPE é uma unidade de saúde que presta cuidados de saúde altamente especializados e diferenciados da doença oncológica, pelo que se considera que os serviços mínimos propostos estão desadequados, podendo implicar consequências fortemente negativas na saúde e evolução da resposta dos doentes à situação clínica.

Os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, não garantem a continuidade dos cuidados e tratamentos, incrementando efeitos negativos por interromper os ciclos de tratamento previstos, podendo resultar para o doente dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação.

Tal como nos Hospitais de Dia de Quimioterapia (adulto e de pediatria), que o referido aviso prévio considera, também as situações com tratamentos programados, em curso, de medicina

nuclear que, embora sejam realizados em sessões planeadas (bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório), se interrompidos, podem ser gravosos pela descontinuidade introduzida. Situação similar ocorre com o suporte e tratamento dos doentes no Serviço de Imunohemoterapia.

Genericamente, é nosso entendimento que os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos serão os que em cada estabelecimento de saúde forem disponibilizados, em cada turno (manhã, tarde e noite) não podendo, em caso algum, ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.

Em relação aos Enfermeiros devem ser assegurados os serviços mínimos seguintes:

- Cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis;
- Cuidados de enfermagem:
 - Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24h/dia;
 - Nas unidades de cuidados intensivos;
 - No Bloco Operatório;
 - Nos serviços de urgência;
 - Na hemodiálise;
 - Nos cuidados e tratamento oncológicos inadiáveis;
- Serviço mínimos de tratamento oncológico:
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;
 - A realização de todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
 - A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através das sessões de tratamento com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);

- Serviços mínimos nos serviços que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório, serviço de atendimentos não programado e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados de medicina nuclear, através de sessões planeadas bem como tratamentos de prescrição diária em regime de ambulatório e não somente os tratamentos de quimioterapia e radioterapia;
- Serviços mínimos para outras situações do foro oncológico, designadamente cirurgias em qualquer dos níveis de prioridade;
- Serviços mínimos para acompanhamento domiciliário;
- Serviços mínimos para assegurar medicina transfusional a todos os que precisam de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.

Em relação aos Assistentes Operacionais:

Face ao que antecede, entende o IPOLFG, EPE que os serviços mínimos previstos no aviso prévio em apreço, devem ser assegurados em todas as situações nas quais possa resultar dano irreparável/irreversível ou de difícil reparação, medicamente fundamentadas, conforme:

- Serviços mínimos nas unidades de atendimento não programado que funcionam 24 horas por dia;
- Serviços mínimos nos serviços de internamento que funcionam em permanência 24h/dia bem como bloco operatório e tratamentos oncológicos;
- Serviços mínimos para prosseguimento de tratamentos programados em curso, tais programas terapêuticos de quimioterapia, de radioterapia e de medicina nuclear, através de sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatório (por exemplo, antibioterapia ou pensos);
- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, independentemente do nível de prioridade, de acordo com o critério legal aplicável, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e,

comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- Serviços mínimos em todas as intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas independentemente do nível de prioridade, de forma que todos os doentes oncológicos com cirurgias marcadas ou a marcar e que importem um deferimento dos atos cirúrgicos para data que ultrapasse o limite máximo estabelecido pela Portaria n.º 87/2015, de 23 de março, sejam intervencionados.
- Serviços mínimos para administração de antibióticos, em tratamentos de prescrição diária em regime ambulatorio;
- Serviços mínimos para assegurar a medicina transfusional a todos os doentes oncológicos para satisfazer as suas necessidades de suporte e tratamento transfusional, no Serviço de Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos nos Serviços de Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, nas Instituições cujas necessidades principais de sangue não sejam habitualmente supridas por recurso ao Instituto Português do Sangue e Transplantação e desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação daquelas necessidades.
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia de adultos (das 8h às 19h) – Oncologia e hematologia e Imunohemoterapia;
- Serviços mínimos para assegurar o Hospital de Dia Pediátrico (4 enfermeiros da manhã e 2 no período da tarde), considerando que a greve vai coincidir com dias de maior afluência de crianças ao Hospital de Dia.
- Serviços mínimos no serviço de messageiros, devendo ser garantidos o transporte de doentes entre serviços clínicos (atendendo à natureza das instalações do IPO que estão divididas por vários edifícios), cuidados intensivos, bloco operatório e imagiologia, o transporte de produtos biológicos entre serviços clínicos e laboratórios, o transporte de cadáveres e o transporte de medicamentos urgentes e material de consumo clínico.

Em relação aos serviços mínimos no Serviço Farmacêutico, é essencial que permitam assegurar a preparação e distribuição de quimioterapia, nutrição parentérica, citostáticos e outras atividades mínimas de reposição de medicamentos.

E no serviço de Gestão de Doentes, é essencial garantir 1 (um) trabalhador, por turno, para a Central Telefónica, que funciona 24 horas por dia.

Assistentes Técnicos:

É essencial garantir serviços mínimos para as áreas em que é obrigatório assegurar continuidade de tratamentos.

Será necessário 1 (um) trabalhador, por turno, no serviço de atendimento não programado e nos serviços em que se fazem tratamentos de quimioterapia, radioterapia e iodo ou que dão suporte aos mesmos, nomeadamente na colheita de sangue e transfusão de sangue e central de transportes:

- Atendimento não programado – funciona 24 horas por dia
- Radioterapia – funciona das 8h às 20h
- Medicina Nuclear – funciona das 8h às 17h
- Hospital dia de Quimioterapia – funciona das 8h às 20h
- Hospital dia de Pediatria – funciona das 8h às 17h
- Imunohemoterapia – funciona das 8h às 18h
- Patologia Clínica: Central de Colheitas – funciona das 8h30 às 16h
- Central de Transportes – funciona das 7h30 às 21h30

Com os melhores cumprimentos

O Conselho de Administração

Dr. Fúlvio